



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia
Estado de São Paulo

09
[Handwritten signature]

Emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Orgânica nº 05/2018

Autora: Elisabete Natali Alvarenga

Modifica o Artigo 1º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Artº 1 – Fica modificado o Artº 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

Artº. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, para mandato de 1 (um) ano, que ficarão automaticamente empossados, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo nos períodos subsequentes.

Parágrafo Único – Para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, a reeleição que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) mandatos consecutivos. (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Novembro de 2018.

[Handwritten signature]

Elisabete Natali Alvarenga
Preta da Rádio
Vereadora PSC

Aprovada p/
unanimidade
em 26/02/2019



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2018.

Referido Parecer tem por escopo atender analisar Emenda Modificativa de autoria da vereadora Elisabete Natali Alvarenga, que modifica o artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2018 que “Modifica o Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.”

Juridicamente não encontramos óbice para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2018.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de novembro de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

11

**PARECER DA COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO A
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA Nº 05/2018.**

Pretende a nobre Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, através da Emenda Modificativa nº 01, modificar o Artigo 1º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2018..

Embasado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que a Emenda Modificativa é legal e constitucional e não possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019.

Reinalma Montalvão

Membro e Relatora

Marcelo do Prado

Presidente

Glauce Spinelli Januzzi

Vice - Presidente